



CONTRATO Nº 177/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AR EXPRESS SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, e, de outro lado, a Empresa **AR EXPRESS SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 05.600.126/0001-76 e Inscrição Jucesp nº 352.181.405-41 e Inscrição Municipal nº 25434, situada a Rua Ermelino José de Oliveira, nº 458, bairro Parque Pinheiros, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BATISTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24.576.005/SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.917.438-02, residente à Rua Ermelino José de Oliveira, nº 460, bairro Parque Pinheiros, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E FORMA

A CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar os serviços abaixo relacionados:

- 1.1 Fornecimento e instalação de 08 (oito) equipamentos de ar condicionado, com as descrições constantes do Edital de Licitação – Convite nº 021/2012, na Salas de Informática e Laboratórios, das Escolas Públicas Municipais, deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.2. Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão acompanhados pelo Técnico do Departamento de Obras e Serviços, designado para acompanhamento da instalação dos equipamentos.
- 1.3. Os serviços objeto deste Termo de Contrato terão início no dia 01 de Abril de 2012, devendo ser concluído em até 15 (quinze) dias, devendo deste prazo os equipamentos serem instalados em sua totalidade.

CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Cabe única e exclusivamente ao Departamento de Educação, através do Assistente Técnico designado pelo Departamento de Obras, o



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CJ021/13055	

- acompanhamento dos serviços objeto do presente Termo de Contrato, sendo que a CONTRATADA se responsabiliza em empregar todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos.
- 2.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- § ÚNICO- Mesmo que autorizado pela CONTRATANTE na forma acima prevista, continuará a CONTRATADA como única responsável pela qualidade dos serviços.
- 2.3. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, se houver infringência das cláusulas aqui pactuadas por qualquer das partes.
- 2.4 Rescindir-se-á automaticamente este contrato, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, se a mesma infringir quaisquer cláusulas contratuais.
- 2.5 Caso seja a CONTRATADA responsável pela rescisão deste contrato, responderá por perdas e danos e outros eventuais prejuízos a que derem causa.
- 2.6 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e, estão alocadas nas Dotações Orçamentárias nº 321 e 318 - Departamento de Educação.
- 2.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.
- 2.8 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, quando deixar de atender as necessidades da Administração.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento e instalação dos equipamentos, o valor global de **RS 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**, sua liberação ocorrerá após a execução e entrega dos serviços mencionados, mediante solicitação do Departamento de Educação, cujas despesas serão atendidas pelas FICHAS N°s 321 e 318. O pagamento será efetuado na moeda REAL.
- 3.2 O preço ofertado não sofrerá qualquer tipo de reajuste, seja a que título for.

CLÁUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- a) prover a CONTRATADA de meios de executar os serviços da melhor maneira possível;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CV021/D	056

- b) disponibilizar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos, de forma a proporcionar a CONTRATADA, o normal andamento e desempenho dos serviços, objeto deste Termo de Contrato;
- c) facilitar a CONTRATADA o acesso aos locais, equipamentos e profissionais municipais, que se façam necessários para orientação no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Contrato;
- 4.2. A CONTRATADA se obriga a:
- a) disponibilizar todos os equipamentos descritos no Edital de Licitação – Convite nº 021/2012, conduzindo os trabalhos de instalação, ora contratados com total observância das normas legais em vigor;
- b) manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando conclusões do seu desenvolvimento.
- c) apresentar os trabalhos ora contratados dentro do prazo estabelecido no contrato.
- d) empregar na execução dos serviços equipamentos de sua propriedade, correndo às suas custas todas as despesas com combustíveis, transporte, manutenção e demais despesas necessárias ao normal andamento das atividades.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão de avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das no presente instrumento expressamente estipulados.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar os equipamento objeto deste contrato no período compreendido de 15 (quinze) dias, contados do dia 16 de Abril de 2012.

CLÁUSULA VIII – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

- 8.1 - O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 021/2012 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DO FORO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
CV02/12	057

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

§ ÚNICO- A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLÁUSULA X - DO ENCERRAMENTO

10.1 E por estarem assim, justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 16 de Abril de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

AR EXPRESS SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA - ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____